ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-275/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74730/2011
PROTOCOLO	**:**	1169368
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA – VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 122/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	M3 CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BRASILÂNDIA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	247984,52

EMENTA

CONTRATO DE OBRA - 3ª FASE – EXECUÇÃO DE OBRAS – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BRASILÂNDIA/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato de Obra nº 122/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, como contratante, e, de outro lado, Empresa M3 Construtora Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de

2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 122/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M3 Construtora Ltda., CNPJ/MF nº 01.871.675/0001-79, por seu Sócio Proprietário, Senhor Flávio José de Paula Maravieski, CPF/MF nº 608.681.551-87, como contratada, tendo em vista que observadas todas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução do Contrato de Obra nº 122/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171 e art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.